



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº INEX-004-CMO/23

OBJETO: 1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, especificamente, para:

- (1) a emissão de parecer verbal e/ou escrito sobre a viabilidade de propositura de ação judicial em favor da Contratante ou de seus membros no exercício da função;
- (2) a emissão de parecer verbal e/ou escrito sobre a participação da Contratante como parte ou interessada em ações judiciais já em trâmite;
- (3) o patrocínio de ações judiciais em que a Contratante participe na qualidade de parte ou de interessada, em qualquer foro e/ou grau de jurisdição, em processos físicos e eletrônico, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA e em fase de recurso nos Tribunais Superiores em Brasília, incluindo a produção de defesas escritas e sustentações orais, a propositura de ações e o despacho pessoal com autoridades.

PRELIMINAR

Em atendimento ao que versa na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

A Comissão de Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ A cópia da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL está no processo licitatório;
- ✓ A Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável;
- ✓ O processo administrativo de Inexigibilidade está fundamentado no Artigo 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III e parágrafo único da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- ✓ O objeto do processo administrativo de contratação direta está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A empresa vencedora possui a documentação necessária para prestação do serviço, inclusive os certificados de notória especialização emitidos pelos órgãos responsáveis, assim como profissionais habilitados para executarem os serviços contratados;
- ✓ O valor proposto pela empresa, para prestação dos serviços está de acordo com a realidade mercadológica;
- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pela Assessora Jurídica desta Casa;
- ✓ O Termo de Ratificação de Inexigibilidade se encontra nos autos do processo;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta comissão, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 31 de janeiro de 2023

GREICIANE CUNHA MOREIRA
Coordenadora Geral do Controle Interno